



INT		Instrumento Contratual		11302.0001.16.0000302-8	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
Tipo de Despesa: Compras e Serviços					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 11302.0001.16.0000424-9		Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico	
Objeto: Materiais e Equip. de Uso Hospitalar, Odontológico, Veterinário e de Laboratório					
Data Celebração: 17/10/2016		Data Publicação no DOE: 18/11/2016		Nº do Instrumento no SIGAP: Nº Cont/Conv/AFM/APS: CONTRATO 040/2016	
Data Início: 18/11/2016		Data Término: 18/11/2017		Nº SRD: 11302.0001.16.0000756-0 Situação: Ativo	
Nome da Unidade Administrativa (UA): XXXXX					
Responsável pela UA: PAULO ROBERTO PINTO SANTOS					
Email do Responsável pela UA: reitoria@uesb.edu.br				Telefone do Responsável pela UA: 7734248640	
Valor total do Instrumento (R\$) *** 16.248,00				DEZESSEIS MIL E DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS *** ** * * * * * *** ** * * * * *	

LOTES			
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:
1	16.248,00	Não	0,00%

DADOS CREDOR			
Código:		2013044296	
Nome:		MATTOS OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	
CPF/ CNPJ:		07.886.202/0001-21	Insc. Estadual: 68503697
Responsável no Credor:		MATTOS OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	E-mail Responsável: csmattos11@hotmail.com

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	 Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2016	11302.0001.12.364.212.6908.7200.33903000.0114000000.1	GERAL	16.248,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.364.212.6908.7200.33903000.0114000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	21/12/2016	16.248,00

PROC. Nº 896559
FLS. 95



112
Proc. Nº 896559
Fls. 84
Procuradora Jurídica

CONTRATO N.º 040/2016

Contrato que entre si fazem, de um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB** e, de outro lado, a empresa **MATOS OLIVEIRA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.**, a forma abaixo:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.334, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória da Conquista, portador da Carteira de Identidade n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, celebra o presente Contrato com a empresa **MATOS OLIVEIRA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.886.202/0001-21, estabelecida na Guilhermino Novais n.º 09, Bairro Recreio, município de Vitória da Conquista – BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CLÓVIS SILVEIRA MATTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 05.806.477-06, expedida pela SSP-BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 176.676.822-91, residente na Rua Pastor Arthur Souza Freire n.º 135, apt.º 1101, Cond. Resid. Rui Martins Quadros, Bairro Candeias, município de Vitória da Conquista – BA, de acordo com o processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 074/2016; que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de material de consumo (Luvas e Máscaras Cirúrgicas), a ser fornecido pela **CONTRATADA**, para atender as necessidades do Colegiado de Medicina, *Campus* de Vitória da Conquista da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes na Seção B (Disposições Específicas) do Instrumento Convocatório, nas condições previstas neste Contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Segunda – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

Subcláusula Terceira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global deste Contrato fica estimado em **R\$ 16.248,00 (dezesesseis mil, duzentos e quarenta e oito reais)**, a serem pagos em conformidade com os serviços efetivamente fornecidos, observando os valores unitários especificados no Anexo Único deste Contrato.

Subcláusula Única – Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.30.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000.000;
- c) Projeto/Atividade: 6908.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal aferida, através de ordem bancária ou crédito em

conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, juntamente com a Gerência Administrativa - GAD/Subgerência de Material e Patrimônio - SMP, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira – O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos serviços efetivamente prestados, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade de materiais estimada e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

Subcláusula Segunda – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.

Subcláusula Terceira – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

Subcláusula Quarta – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

Subcláusula Quinta – A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

Subcláusula Sexta – As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

Subcláusula Sétima – Em conformidade com o inciso II do art. 82 da Lei nº 9.433/05, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Única – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

896559
24
Kame
Procuradora Jurídica

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na Seção B – Disposições Específicas do Edital, no Anexo I do Edital, na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e daquelas decorrentes da Lei, obriga-se a:

- a) fornecer os materiais objeto deste Contrato, de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente Contrato, nos locais, dias e horários determinados pela **CONTRATANTE**;
- b) zelar pela boa e completa execução deste Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento deste Contrato;
- d) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução deste Contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto deste Contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- i) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente dos serviços;
- j) promover, por sua conta em risco, o transporte dos bens para o local designado pela **CONTRATANTE**, limitando-se a cidade de Vitória da Conquista;
- k) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos bens, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- l) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- m) oferecer garantia aos bens objeto deste Contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- n) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços decorrentes do objeto deste Contrato, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a **CONTRATANTE**;
- o) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proc. Nº 896559
As. 28
Bene
Procuradora Jurídica

A **CONTRATANTE**, além das determinações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- c) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- d) fiscalizar a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de aquisição parcelada, de acordo com a demanda e necessidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com o Colegiado de Medicina, Campus de Vitória da Conquista, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela **CONTRATANTE** o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Subcláusula Segunda – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão, de no mínimo, 03 (três) membros.

Subcláusula Terceira – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

Proc. N° 290559
Fis 79
de parte do declarador
juridic

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

Subcláusula Segunda – A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

Subcláusula Terceira – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Terceira – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

896559
90
Proc. nº 896559
90
E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de Gene
igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e ~~procurado~~ lida
conforme. jurídica

Vitória da Conquista, 17 de outubro de 2016


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR DA CONTRATANTE


CLÓVIS SILVEIRA MATTOS
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Luciana Almeida Rouse
CPF N° 023.515.715-50
02. GeDalma
CPF N° 968.297.315-04

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 040/2016

Proc. Nº 896559
 91
 Gomes
 Procuradora Jurídica

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	<p>LUVA, de procedimento, tamanho M, estéril, de uso único, descartável, apirogênica, em látex natural, textura uniforme, com indicação de mão direita e esquerda, antiderrapante, formato anatômico, resistente a tração, punho com bainha, comprimento mínimo de 230 mm, e largura mínima de 95 mm com variação de \pm 10mm, espessura mínima de 0,08 mm, lubrificada com pó bio absorvível atóxico.</p> <p>Embalagem primaria acondicionada individualmente aos pares, de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilização, permitindo abertura e transferência com técnica asséptica e apirogênica;</p> <p>A Embalagem primaria deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: Tamanho da luva nome do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade do produto; método de esterilização e validade da esterilização, A embalagem secundária deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento até o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislação que seja inerente ao mesmo.</p> <p>Rotulagem: Embalagem primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA</p> <p>65.32.19.00101546-0</p>	12.000	Par	R\$ 0,90
2	<p>LUVA, de procedimento, tamanho G, não estéril, de uso único, descartável, apirogênica, em látex natural, textura uniforme, ambidestra, antiderrapante, formato anatômico, resistente a tração, punho com bainha, comprimento mínimo de 230 mm, e largura mínima de 111 mm com variação de \pm 10mm, espessura mínima de 0,08 mm, lubrificada com pó bio absorvível atóxico.</p> <p>Embalagem primaria acondicionada individualmente aos pares, de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilização, permitindo abertura e transferência com técnica asséptica e apirogênica; A Embalagem primaria deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: Tamanho da luva nome do fabricante, lote, data de fabricação, data de validade do produto;</p> <p>A embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislação que seja inerente ao mesmo.</p> <p>Rotulagem: Embalagem primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA</p> <p>65.32.19.00101548-6</p>	12.000	Par	R\$ 0,31
3	<p>MÁSCARA, cirúrgica, descartável, em polipropileno, cor branca, com elástico, hipoalérgica.</p> <p>Rotulagem: Embalagem caixa contendo 100 unidades. nome e CNPJ do fabricante, número do lote e número do certificado de aprovação (CA), conforme normas do MTE.</p> <p>65.32.22.00003130-5</p>	144	Cx	R\$ 12,00



aulas de judô e artes marciais no Módulo de Educação Física do campus de Vitória da conquista da CONTRATANTE, de acordo com as especificações constantes da Parte B - Disposições Específicas e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA. Valor global R\$ 8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais). Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura. Data da assinatura: 04/10/2016.
PAULO ROBERTO PINTO SANTOS - REITOR

RES. CONTRATO Nº 039/2016 - UESB / ADRIANA PINHEIRO FERREIRA DE MELO - ME. Objeto: aquisição, pela CONTRATADA, de material permanente (projetores multimídia), a ser entregue no campus de Vitória da conquista da CONTRATANTE, de acordo com as especificações e quantidades constantes na Seção B (Disposições Específicas) do instrumento convocatório, nas condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA. Valor global R\$ 38.994,00 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais). Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura. Data da assinatura: 13/10/2016.
PAULO ROBERTO PINTO SANTOS - REITOR

RES. CONTRATO Nº 040/2016 - UESB / MATOS OLIVEIRA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: aquisição de material de consumo (luvas e máscaras cirúrgicas), a ser fornecido pela CONTRATADA, para atender as necessidades do Colegiado de Medicina, campus de Vitória da conquista da CONTRATANTE, de acordo com as especificações constantes na Seção B (Disposições Específicas) do instrumento convocatório, nas condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA. Valor global R\$ 16.2480,00 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e oito reais). Vigência: 12 (doze). Data da assinatura: 17/10/2016.
PAULO ROBERTO PINTO SANTOS - REITOR

Res. Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 029/2016 - UESB / F. RIBEIRO BRITO. Objeto: alteração da cláusula terceira do contrato, no tocante ao valor total estimado, que passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: O valor global deste Contrato fica estimado em R\$ 25.252,20 (Vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), a ser pago em conformidade com os serviços efetivamente fornecidos, observando os valores unitários especificados no Anexo Único deste Contrato. Subcláusula Única - Omissis". Em razão da alteração do valor, o Anexo Único do Contrato fica retificado, com a exclusão dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
01	40 20.00.00148547-4 - BARBANTE, 100% algodão, com 14 (quatorze) fios torcidos	350	R\$ 3,65
02	61.35.00.00138962-9 - PILHA, alcalina, tamanho AAA, 1,5 Volts, com designação LR03 (Duração mínima de 5,0 horas)	300	R\$ 3,50
22	75.30.00.00122568-5 - BLOCO, para anotações, auto-adesivo, em papel sulfite, cores variadas, dimensões 38 x 50 mm podendo variar em +/-5%	300	R\$ 7,00

Assinatura em: 18/10/2016.
PAULO ROBERTO PINTO SANTOS - REITOR

Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC

RESUMOS DE CONTRATOS - UESC
Nº 234: VCA TELETRON LTDA. ME. Objeto: Prestação de serviço de manutenção de equipamento de vídeo monitoramento, conf. PE Nº 156/2016; Valor: R\$ 75.000,00; D.O: 11304.0001. 12. 122. 502. 2000. 3900. 33. 90.3900.0114000000. 1; Prazo de entrega: 12 meses; Assinatura: 16/11/2016.

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS - UESC
T.A Nº 03 - CONTRATO Nº 364/2013 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A; Objeto: Prorrogação a Vigência por 12 meses, a contar de 13/11/2016; Assinatura: 11/11/2016. T.A Nº 02 - CONTRATO Nº 421/2014 - ROTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA; Objeto: Prorrogação a Vigência por 12 meses, a contar de 27/11/2016; e reduz o valor global do contrato de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para R\$ 238.164,00 (duzentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais). Assinatura: 14/11/2016.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Companhia de Gás da Bahia - BAHIAGÁS

RESUMO DE CONTRATO:

CONTRATO Nº 3000001640 - ORIGEM INEXIGIBILIDADE 0106/2016 - OBJETO AQUISIÇÃO DE CARTÕES DE ENTRADA DE PULSO E DE ENTRADA ANALÓGICA PARA UNIDADES REMOTAS INSTALADAS EM CAMPO - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS - CONTRATADA: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA. - PRAZO: 12 MESES - VALOR: R\$ 80.953,40 - DATA: 31/10/2016.

Projetos Especiais: 71 3116-2893

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

RESUMO DE CONTRATO Nº 0011/2016
PROCESSO: 1330150009000

Contratante: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
Contratado: FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA (FEP)
OBJETO: Execução de serviços de auxílio à apoio na viabilização e instituição do plano municipal de saneamento básico do município de Feira de Santana/BA. VALOR: R\$ 2.432.536,91 (dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos). VIGÊNCIA: 16 (dezesseis meses) a partir da emissão da Ordem de Serviço. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 08.101; Unidade Gestora: 0001; Fonte de Recurso: 0.109.000000; Projeto/Atividade: 17.512.213.5522; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Base Legal: Lei Estadual nº 9.433/05.
Data da assinatura, 17/11/2016 - Cássio Ramos Peixoto - Secretário

Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

Extrato de Contrato nº 012/2016. Partes: CERB e ALÁ BRÁULIO DIAS FREIRE. Objeto: Consultor Especializado para desenvolvimento de Software de visualização de mapas através de dispositivos móveis (Tablets), com objetivo de melhorar o desempenho da empresa, na locação de poços tubulares. Fundamento: Carta Convite nº 001/2016-SWAP-BAHIA-Acordo de Empreendimento nº 7951. Valor R\$268.000,00. Prazo: 10(dez)meses.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

Extrato de Contrato nº 160254/16. Partes: CERB e RR FERNANDES COMÉRCIO DE CONEXÕES E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA. Objeto: TUBO EM AÇO. Fundamento: Pregão nº 160022. Valor: R\$ 246.600,00. Prazo: 30 dias.

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460011383

1-Contrato nº 460011383. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratado: A Geradora de Aluguel de Máquinas S/A, CNPJ nº, 33.845.322/0001-90. 4-Objeto: Locação de 16 grupos geradores, sendo 10 com potência 500 KVA e 06 com potência 300 KVA, agrupados em 06 lotes, para atender os Sistemas Integrados de Abastecimento de Água - SIAA, no período de 19/12/16 a 02/01/17 (Natal/2016 / Reveillon 2016/2017) - Lote 1: Jordão, Lote 02: Barra do Pojuca, Lote 03: Costa do Saupe e no período de 20/02/17 a 08/03/17 (Carnaval/2017) - Lote 4: Jordão, Lote 05: Barra do Pojuca e Lote 06: Costa do Saupe. 5- Valor Global: R\$ 85.050,00. Sendo: Lote 01 Valor de R\$ 14.700,00; Lote 02 valor de R\$ 16.125,00; Lote 03 no valor de R\$ 11.700,00; Lote 04 no valor de R\$ 14.700,00; Lote 05 no valor de R\$ 16.125,00; Lote 06 no valor de R\$ 11.700,00. 6- Prazo de vigência: 78 dias para todos os lotes. 7-Data de Assinatura: 03/11/16. 8-Origem: Tomada de Preços nº 059/16 - UMC/DM. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 17/11/16. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratos - PLC.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 466/16

1 - Aditivo nº: 466/16. 2 - Contratante: Embasa. 3- Contratado: Quimil Indústria e Comércio S/A. 4 - Objeto: Prorrogação por mais 60 dias e aditamento da Cláusula Terceira, para crescer ao seu valor a importância de R\$ 107.600,00, correspondente a 11,29% do valor originalmente contratado. 5 - Data de Assinatura: 26/09/16. 6 - Origem: Contrato nº 460007444. Salvador, 17/11/16. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratos - PLC.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

APOSTILA Nº. 011/2016

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o inciso I do Art. 135 da Lei Estadual nº. 9.433 de 01 de março de 2005, com as devidas atualizações, R E S O L V E expedir a presente Apostila para INCLUIR as seguintes informações orçamentárias dos contratos a seguir relacionados, permanecendo inalteradas as demais informações, com efeitos retroativos a partir de:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE GESTORA	PAGE	OR	DATA RETROATIVA A PARTIR DE
030/2014	FORT CAR TURISMO	-	-	-	309	10/08/2016



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL
AUTORIZADA PELA PORTARIA Nº. 0340/2015, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

Comissão Permanente de Licitação – COPEL
Gerência Administrativa - GAD

Memorando nº 071/2016

Em 03 de outubro de 2016.

À Procuradoria Jurídica – Projur
Drª Maria Creuza Viana

Assunto: Assinatura de Contrato do Pregão Eletrônico 074/2016.

Solicitamos de V. Sa. a confecção de contrato referente ao processo licitatório – Pregão Eletrônico de nº 074/2016, em favor de **Mattos Oliveira Comercio de Medicamentos Ltda**, vencedor do certame, cujo valor estimado do contrato é de **R\$ 16.248,00 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e oito reais)**, cujo objeto é a Aquisição de Material de Consumo (Luvas e Máscaras Cirúrgicas).

DADOS DA EMPRESA:	DADOS DO RESPONSÁVEL:
Razão Social: Mattos Oliveira Comercio de Medicamentos Ltda.	Nome: Clóvis Silveira Mattos
CNPJ: 07.886.202/0001-21	CPF: 176.676.822-91
End.: Rua Guilhermino Novais, 09.	RG: 05.806.477-06 SSP/BA
Bairro: Recreio	End.: Rua Pastor Arthur Souza Freire, 135, Aptº 1101, Cond. Resid. Rui Martins Quadros
Cidade: Vitória da Conquista - Bahia	Bairro: Candeias
CEP: 45.020-600	Cidade: Vitória da Conquista - Bahia
Valor Total do Contrato: R\$ 16.248,00 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e oito reais)	CEP: 45.028-738
Prazo de vigência: 12 (doze) meses.	Telefone: (77) 3425-9450
	E-mail: licitacao@suportemedicamentos.com

Atenciosamente,

Jorge Batista Calado Filho
Jorge Batista Calado Filho
Coordenador de Licitações - UESB
Cad. 72.539.158-8

RECEBIDO
EM 30/10/16
Dimi B
Procuradoria Jurídica

a SECRETARIA DA EDUCACAO

UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA (77)3424-8640
 ESTRADA DO BEM QUERER KM 04 S/N
 Vitória da Conquista
 13069489000108

Estado BA

Insc. Estadual ISENTO

PAULO ROBERTO PINTO SANTOS

DOE 30/05/14

RM nº: 11.08864/2016

Licitação nº: 11.620-PE074/2016

Data Public.

Data abertura

Unid. Flípan:

11302.0001

AFM nº: 11.620.00162/2016

Geração 04/10/2016

Emissão 04/10/2016

Processo nº: 880653

SRD nº: 1130200011600007560

LID nº: 1130200011600004249

Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.364.212.6908.7200.33903000.0114000000.1

Página 1

o fornecimento aqui contratado se subordina as condições gerais de compra acordadas em contrato e ao Empenho / pagamento acima mencionado.
 Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código de item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM.
 multa por atraso : 0,3% até o trigésimo dia mais 0,7% por cada dia subsequente ao trigésimo, limitada ao valor total do contrato.

por MATTOS OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

RUA GUILHERMINO NOVAES, 09 - RECREIO

Vitória da Conquista

Estado BA

E-mail licitacao@suportemedicamentos.com

CEP : 45020600

Representante Legal LEONARDO

C.N.P.J./C.P.F. 07886202000121

Insc. Estadual 68.503.697

Insc. Municipal 042383-1

TEL.: 77 3421-1634 Fax 77 3421-1634

ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

Item	UM	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	PRZ.ENTREGA
1. do Item: 65.32.19.00101546-0 Marca: LEMGRUBER	Pr	12.000,00	0,9000	10.800,00	365

de procedimento, tamanho M, esteril, de uso unico, descartavel, apirogenica, em latex natural, textura uniforme, com
 VA, de procedimento, tamanho M, esteril, de uso unico, descartavel, apirogenica, em latex natural, textura uniforme, com
 direita e esquerda, antiderrapante, formato anatomico, resistente a tracao, punho com bainha, comprimento
 minimo de 230 mm, e largura minima de 95 mm com variacao de ± 10mm, espessura minima de 0,08 mm, lubrificada com po bio
 sorrvivel atoxico
 balagem primaria acondicionada individualmente aos pares, de acordo com as normas de embalagem que garante a integridade do
 oduto ate o momento de sua utilizacao, permitindo abertura e transferencia com tecnica asseptica e apirogenica; A Embalagem
 primaria deve conter informacoes de identificacao e caracteristicas do produto, tais como: Tamanho da luva nome do fabricante,
 te, data de fabricacao, data de validade do produto; metodo de esterilizacao e validade da esterilizacao, A embalagem
 secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o
 mento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislacao que seja inerente ao mesmo.
 ulagem: Embalagem primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA

1. do Item: 65.32.19.00101548-6 Marca: LEMGRUBER

Pr

12.000,00

0,3100

3.720,00

365

de procedimento, tamanho G, nao esteril, de uso unico, descartavel, apirogenica, em latex natural, textura uniforme,
 A, de procedimento, tamanho G, nao esteril, de uso unico, descartavel, apirogenica, em latex natural, textura uniforme,
 idestrá, antiderrapante, formato anatomico, resistente a tracao, punho com bainha, comprimento minimo de 230 mm, e largura
 imina de 111 mm com variacao de ± 10mm, espessura minima de 0,08 mm, lubrificada com po bio absorvivel atoxico
 balagem primaria acondicionada individualmente aos pares, de acordo com as normas de embalagem que garante a integridade do
 duto ate o momento de sua utilizacao, permitindo abertura e transferencia com tecnica asseptica e apirogenica; A Embalagem
 maria deve conter informacoes de identificacao, permitindo abertura e transferencia com tecnica asseptica e apirogenica; A Embalagem
 e, data de fabricacao, data de validade do produto, tais como: Tamanho da luva nome do fabricante,
 ma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer
 islacao que seja inerente ao mesmo.
 ulagem: Embalagem primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA

PROC. Nº 896559

Fls. 78

SECRETARIA DA EDUCACAO

UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA (77)3424-8640
 ESTRADA DO BEM QUERER KM 04 S/N
 Vitória da Conquista
 13069489000108

Estado BA
 Insc. Estadual ISENTO

PAULO ROBERTO PINTO SANTOS

DOE 30/05/14

RM nº: 11.08864/2016

AFM nº: 11.620.00162/2016

Página 2

Licitação nº: 11.620-PE074/2016

Geração 04/10/2016

Emissão 04/10/2016

Processo nº: 880653

SRD nº: 1130200011600007560

LID nº: 1130200011600004249

Unid. Fiplan: 11302.0001

Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.364.212.6908.7200.33903000.0114000000.1

o fornecimento aqui contratado se subordina às condições gerais de compra acordadas em contrato e ao Empenho / pagamento acima mencionado.
 Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM.
 Juros por atraso: 0,3% até o trigésimo dia mais 0,7% por cada dia subsequente ao trigésimo, limitada ao valor total do contrato.

MATTOS OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

RUA GUILHERMINO NOVAES, 09 - RECREIO

Vitória da Conquista

Estado BA

E-mail: licitacao@supportmedicamentos.com

CEP: 45020600

Representante Legal LEONARDO

C.N.P.J./C.P.F. 07886202000121

Insc. Estadual 68.503.697

Insc. Municipal 042383-1

TEL: 77 3421-1634 Fax 77 3421-1634

ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

UM	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	PRZ.ENTREGA
CX	144,00	12,0000	1.728,00	365

d. do Item: 65.32.22.00003130-5 Marca: LABOR IMPORT
 SCARA, cirurgica, descartavel, em prolipropileno, cor branca, com elastico, hipoalergica.
 Embalagem caixa contendo 100 unidades.nome e CNPJ do fabricante, numero do lote e numero do certificado de
 aprovacao (CA), conforme normas do MTE.

FOR EXTENSO: DEZESSEIS MIL E DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS

TOTAL GERAL: 16.248,00

SECRETARIA DA EDUCACAO - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

E ENTREGA: 11.620.0003 -ALMOXARIFADO CENTRAL DA UESB - VCA

UNIVERSIDADE

COORDENADOR

DIRIGENTE

FORNECEDOR

ESTRADA DO BEM QUERER KM 04 S/N

(77) 34248673

(Ba), / /

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

Proc. N° 5.162/2016
9s. 20
19/06/2016

do da Bahia, neste ato representado pelo titular da UNIVERSIDADE DO SUDESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA Dr(a). PAULO ROBERTO PINTO SANTOS, especificado na AFM nº 11.620.00162/2016 autorizado por Decreto, doravante denominado CONTRATANTE, e o Fornecedor, qualificado na AFM nº 11.620.00162/2016, aqui denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista a licitação referida neste instrumento, Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, resolve pactuar o presente Contrato de Fornecimento de Material, cuja celebração foi autorizada pelo despacho constante de Processo Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento dos bens especificados na AFM nº 11.620.00162/2016, constante da Proposta de Preços apresentada na licitação, citada na AFM nº 11.620.00162/2016, e adjudicado conforme Parecer devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Estado.

Subcláusula Primeira O CONTRATADO se obriga a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, nos termos do parágrafo 1º do Art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

II. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas do objeto deste contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias, discriminadas na AFM nº 11.620.00162/2016.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O valor deste contrato é o da Autorização de Fornecimento de Material - AFV.

Cláusula Primeira - O reajuste dos preços será efetuado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

Subcláusula Segunda - É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

Subcláusula Terceira - Nos preços deste instrumento já estão inclusos todos os custos com despesas decorrentes de salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificações, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas e emolumentos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, se relacione com fiel cumprimento pelo CONTRATADO de suas obrigações.

Subcláusula Quarta - O faturamento deverá ser apresentado pelo CONTRATADO através Nota Fiscal/Fatura, em 03 (três) vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do objeto contratado.

Subcláusula Quinta - O pagamento será efetuado em 8 (oito) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela, e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 03 (três) vias, com o devido atestado de recebimento provisório pelo CONTRATANTE de cada etapa desenvolvida pelo CONTRATADO.

Subcláusula Sexta - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de atualização do valor contratado.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO A conclusão da entrega do objeto contratado será feita no prazo estipulado na AFM nº 11.620.00162/2016, contados a partir da data da assinatura deste Contrato.

Subcláusula Primeira - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Pública Estadual. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

Subcláusula Segunda - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta Cláusula, observadas as disposições dos artigos nº 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05.

V. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do objeto com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Primeira - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará após adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 161, inciso II, da Lei 9.433/05.

Subcláusula Segunda - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES No caso de inadimplência contratual será aplicada ao CONTRATADO:
1. multa por dia de atraso, sobre o valor percentual da parte do fornecimento não realizado, até o valor do Contrato, conforme estabelecido na AFM nº 11.620.00162/2016;

2. retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;
3. esgotado todos os prazos de fornecimento do objeto o CONTRATADO ficará, automaticamente, impedido de participar de novas licitações, no âmbito da Administração Pública Estadual, enquanto não cumprir as obrigações assumidas neste Contrato, sem prejuízos de outras penalidades.

Subcláusula Única - As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independente de notificação ou aviso.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas nesta AFM ou do Contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Estadual 9.433/05, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Subcláusula Única - No caso de rescisão deste contrato, o CONTRATADO receberá, apenas, o pagamento do objeto já fornecido e aprovado pelo CONTRATANTE.

VIII. CLÁUSULA OITAVA - DA COBRANÇA JUDICIAL As importâncias devidas pelo CONTRATADO serão cobradas através de processos de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

IX. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula Primeira - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Subcláusula Segunda - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Subcláusula Terceira - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Subcláusula Quarta - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

Subcláusula Quinta - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interposição judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

Subcláusula Sétima - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Estado, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 131 da Lei Estadual nº 9.433/05.

X. CLÁUSULA DÉCIMA - FORO As partes elegem o Foro da cidade de Salvador - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador _____ de _____ de _____

PAULO ROBERTO PINTO SANTOS

Ass. Fornecedor

Testemunhas:

1º _____

2º _____

PROC. N° 896 559

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da empresa

Inscrição Estadual: 068.503.697 NO

Identificação
CNPJ: 07.886.202/0001-21

Razão Social: MATTOS OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Nome Fantasia: SUPORTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAN/CORAP SUL

Unidade de Fiscalização: INFAZ V.CONQUISTA

Endereço

Logradouro: RUA GUILHERMINO NOVAIS

Número: 9

Bairro/Distrito: EXPOSICAO

Município: VITORIA DA CONQUISTA

Telefone: (77) 3421-1634

Referência: SEM REFERENCIA

Complemento:

CEP: 45020-600

UF: BA

E-mail: csmattos11@hotmail.com

Localização: ZONA URBANA

Domicílio Tributário Eletrônico - DTE

Data de Credenciamento: 22/12/2015

Data da Criação da Conta: 22/12/2015

Situação do DTE: CREDENCIADO

Situação da Conta: ATIVA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 17/03/2006

Atividade Econômica Principal:

4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Atividade Econômica Secundária

4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

4645102 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

4645103 - Comércio atacadista de produtos odontológicos

4646001 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

4646002 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

4649408 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

4664800 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças

4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: NORMAL

Forma de pagamento: C/CORRENTE FISCAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA GUILHERMINO NOVAIS

Referência:

Bairro: RECREIO

Município: VITORIA DA CONQUISTA

Complemento: A

Número: 9

CEP: 45020600

UF: BA

Informações do Contador

CRC: 16861 -BA

Tipo CRC: Originário

Impressão da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/03/2006
DE MEDICAMENTOS LTDA - ME		
FANTASIA MATTOS OLIVEIRA		
NOME EMPRESARIAL SUPORTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS		
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA		
CATEGORIA DE ATIVIDADE 4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CATEGORIA DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CATEGORIA DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4645102 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia		
CATEGORIA DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4645103 - Comércio atacadista de produtos odontológicos		
CATEGORIA DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4646001 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria		
CATEGORIA DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4646002 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal		
CATEGORIA DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4649408 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar		
CATEGORIA DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4664800 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças		
CATEGORIA DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
INDICAÇÃO	NUMERO	COMPLEMENTO
9		
MUNICÍPIO	UF	
VITORIA DA CONQUISTA	BA	
TELEFONE		
(77) 3421-1634 / (77) 3421-9812		
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL		
02/03/2006		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		

PROC. Nº 896-559
FLS. 37
COPEL/GAD/UESB

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
 SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 16.33.001
 MÓDULO: COMPRAS
 C - UNIVERSIDADE DO SUDESTE DA BAHIA - CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA

Relatório de LID
 Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDESTE DA BAHIA - CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA
 Número da LID: 11302.0001.16.0000424-9
 Exercício: 2016
 Situação: Licitação Homologada
 Data da Situação: 30/09/2016

Valor SRD
 Valor LID
 Valor Fornecedor

Valor SRD
 Valor LID
 Valor Fornecedor

Valor SRD
 Valor LID
 Valor Fornecedor

Valor SRD
 Valor LID
 Valor Fornecedor

SECRETARIA DA FAZENDA
 RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016-SPEFZ/COPEL

SECRETARIA DA FAZENDA
 RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016-SPEFZ/COPEL

SECRETARIA DA FAZENDA
 RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016-SPEFZ/COPEL

SECRETARIA DA FAZENDA
 RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016-SPEFZ/COPEL

SECRETARIA DA FAZENDA
 RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016-SPEFZ/COPEL

SECRETARIA DA FAZENDA
 RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016-SPEFZ/COPEL

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENVOLVIMENTO

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENVOLVIMENTO

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENVOLVIMENTO

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENVOLVIMENTO

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENVOLVIMENTO

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENVOLVIMENTO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA - UESB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA - UESB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA - UESB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA - UESB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA - UESB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA - UESB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ALVARÁ
SANITÁRIO

Alvará N° 546/2016
Validade 30/07/2017

de acordo com o nº 430.653
FLS. 111

Processo 10194/2016
concede licença de Funcionamento a
COPEL/GAD/UESB

SAÚDE DO MUNIC. DE VIT. DA CONQUISTA

Fls. 111

COPEL/GAD/UESB

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ / CPF
07.886.202/0001-21

NOVAIS, 09
Cidade: VITÓRIA DA CONQUISTA

ANDRADE LEMOS
CPF 176.676.822-91
N.º Registro no Conselho
CRF - 5634

DE ALVARÁ.
A:
DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL;
DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL;
DE PRODUTOS PARA A SAÚDE;
DE PRODUTOS NÃO SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL;
DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL;
DE PRODUTOS PARA A SAÚDE.
VEÍCULOS AUTORIZADOS: FIAT DUCATO PLACA OUM 9932; E
PLACA OUX 0666.

TA, 02 DE AGOSTO DE 2016.

Elucimar Edo Braga Costa
Coord. de Divisão de Vig. Sanitária

OS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DEBEM TER VISÍVEL AO PÚBLICO
A DATA DO EXPIRAR DO ALVARÁ DE SUA VIGÊNCIA
SERÁ FIXADA EM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO.

Foi paga a importância de R\$ - 217,47

(DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)

Conforme conhecimento nº 10194/2016 Datado de 27 / 06 / 2016

Assinatura do Funcionário

OBSERVAÇÕES:

EXERCÍCIO DE 2016.

PROC. N° 896.559
FLS. 46
COPEL/GAD/UESB

